DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 492
Em 20 / 11 / 1996
Encarregado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.403/96

APROVA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO DE 1997, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Domingos Martins para o exercício financeiro de 1997 discriminado pelos anexos integrantes desta lei que estima a receita e despesa em R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

Receitas Correntes	8.906.500,00
Receita Tributária	552.500,00
Receita Patrimonial	223.500,00
Receita Industrial	8.000,00
Transferências Correntes	8.031.000,00
Outras Receitas Correntes	91.500,00
Receitas de Capital	93.500,00
Operações de Crédito	20.000,00
Alienação de Bens	70.000,00
Transferências de Capital	2.000,00
Outras Receitas de Capital	1.500,00
Total	9.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos analíticos constantes e respectivos subanexos conforme discriminação seguinte:

I - Despesas por órgão do Governo e da Administração	
000 - Câmara Municipal	450.000,00
010 - Gabinete do Prefeito	192.600,00
020 - Assessoria Técnica	29.700,00
030 - Assessoria Jurídica	29.700,00
040 - Secretaria de Administração	918.000,00
050 - Secretaria de Finanças	315.000,00
060 - Secretaria de Educação e Esportes	2.610.000,00
070 - Secretaria de Cultura e Turismo	239.400,00
080 - Sec. de Saúde e Assistência Social	1.053.000,00

090 - Secretaria de Obras e Serv. Urbanos	1.341.000,00
100 - Secretaria de Agrop. e Meio Ambiente	513.000,00
110 - Secretaria de Interior e Transportes	1.308.600,00
TOTAL	9.000.000,00

II - Despesas por Funções do Governo

01 - Legislativa	434.000,00
03 - Administração e Planejamento	1.208.200,00
04 - Agricultura	302.700,00
05 - Comunicações	190.400,00
08 - Educação e Cultura	2.612.900,00
09 - Energia e Recursos Minerais	175.800,00
10 - Habilitação e Urbanismo	892.500,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	109.900,00
13 - Saúde e Saneamento	1.212.800,00
14 - Trabalho	13.000,00
15 - Assistência e Previdência	595.900,00
16 - Transporte	1.251.900,00
TOTAL	9.000.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta lei de acordo com os recursos definidos no Art. 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento para este exercício.

Art. 6º - Os valores orçamentários poderão ser atualizados monetariamente pela variação do IGPM-FGV entre os meses de maio a dezembro de 1996 ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal.

Art. 7º - As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal nos termos do art. 66 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997,

revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 12 de novembro de 1996.

Alfredo Meyer
Prefeito Municipal